



ANEXO COMPLEMENTAR III - EDITAL 2020.1
PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
1º SEMESTRE 2020.

INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO DA
AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA) DE
QUE TRATA O ITEM 3.1.4 DO ANEXO COMPLEMENTAR II

1. DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

1.1. Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos/indígenas**, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior), além da documentação exigida no anexo II do Edital, deverão apresentar **Autodeclaração Étnico-Racial**, esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da PORTARIA NORMATIVA MPDG Nº 4/2018 e Portaria UFBA 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF).

2. DA OBRIGATORIEDADE DA AFERIAÇÃO DA AUTO DECLARAÇÃO

2.1. Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata este anexo, deverão, obrigatoriamente, comparecer no local, data e horário estipulados para aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), esta, será realizada por intermédio de procedimento de heteroidentificação pela comissão constituída nos termos da Portaria UFBA 169/2019, conforme resolução UFBA/CAE 07/2018 de 19/12/2018.

2.2. É de inteira responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado obedecendo ao cronograma a ser publicado no sítio <https://ingresso.ufba.br/>. **Esta etapa é obrigatória e o não comparecimento do candidato irá acarretar na perda de sua vaga na UFBA.**

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

3.1. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido, munidos de documento original de identificação (Cédula de Identidade, Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho). O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação. O candidato deverá ainda estar munido de caneta esferográfica, preferencialmente de tinta na cor **azul**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

2

3.2. O ingresso no local da aferição será exclusivo para o candidato.

3.2.1. Em caso de o candidato ser menor de idade, será facultado o ingresso do responsável legal para fins de seu acompanhamento, porém não será permitida a participação ou sua manifestação durante o processo de heteroidentificação.

3.3. Os candidatos deverão usar roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.

3.4. O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá ingressar no local da aferição da veracidade da Autodeclaração.

3.5. Em hipótese alguma a Comissão de Heteroidentificação fará a aferição de veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital ou não presencial. Não será realizada aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido.

3.6. O não comparecimento ou o indeferimento no ato de aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), implicará na perda da vaga reservada aos candidatos negros e a consequente, eliminação no Processo Seletivo SISU UFBA 2020.1:

3.7. A eventual confirmação da veracidade da Autodeclaração do candidato em outro certame público realizado, por qualquer instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste edital, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

3.8. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de verificação da Autodeclaração, uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.

3.9. A comissão tomará como critérios decisivos para heteroidentificação as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

4. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO E METODOLOGIA DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:

4.1. Informação prestada no ato da inscrição do Processo Seletivo SISU UFBA 2020.1, quanto a condição de pessoa negra (preta ou parda).

4.2. Acolhimento coletivo dos candidatos pela comissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

3

- 4.3. Autodeclaração assinada pelo candidato no momento da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), ratificando sua condição de pessoa negra (preta ou parda), indicada no ato da inscrição;
- 4.4. Heteroidentificação presencial pela comissão;
- 4.5. Para fins de **análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos**, a aferição da veracidade da Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) deverá ser gravada em áudio e vídeo e também com registro fotográfico do candidato por pessoal autorizado pela Comissão de heteroidentificação.
- 4.6. As formas e critérios de aferição da veracidade da Autodeclaração considerarão presencialmente apenas os aspectos fenotípicos dos candidatos ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação;
- 4.7. Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames públicos por instituições federais, estaduais, distritais e municipais;
- 4.8. Não será considerada para a validação da Autodeclaração informações sobre ascendentes familiares.
- 4.9. O candidato que se negar a fornecer algum dos itens exigidos por este Edital será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra (preta ou parda).
- 4.10. Não será autorizada a utilização de telefones celulares, nem equipamentos fotográficos ou filmagens durante o procedimento de heteroidentificação por parte do candidato ou do seu acompanhante na situação prevista pelo item 3.2.1. deste anexo.
- 4.11. As aferições de que tratam este Edital somente serão validas para efeitos relativos ao processo seletivo SISU UFBA 2020.1.

5. DO RESULTADO DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA

- 5.1. Aferida a veracidade da Autodeclaração, constará o termo DEFERIDO, quando da divulgação do resultado em nossa página: www.ingresso.ufba.br.
- 5.2. O parecer será assinado somente pelos membros titulares da comissão e comporá os arquivos do Processo Seletivo SISU UFBA 2020.1.
- 5.3. Não será disponibilizada cópia do parecer a terceiros.
- 5.4. Serão eliminados do Processo Seletivo SISU UFBA 2020.1 os candidatos cujas auto declarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação pela maioria dos membros da comissão, ainda que tenham



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

4

obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

5.5. Será indeferida a matrícula do candidato concorrente as vagas reservadas a candidatos autodeclarados pessoa negra (preta ou parda) àqueles que:

- a) não forem aferidos como “preto” ou “pardo”, pela comissão;
- b) não comparecerem, nos termos da convocação, ou deixem o recinto antes de finalizada sua participação nesta fase do processo seletivo;
- c) não assinem a Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) na presença de servidor público a serviço da comissão.

6. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O ITEM 5

6.1. O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da aferição da veracidade da Autodeclaração, mediante exposição fundamentada, no prazo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado. A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado. O texto do recurso será de redação livre, a critério do candidato, devendo conter seu nome, número de inscrição e curso no qual está inscrito. O recurso deverá ser direcionado à **Comissão Recursal** obedecendo as instruções a serem divulgadas juntamente com o resultado da Aferição, endereçada, exclusivamente, ao E-mail: recurso.resultado@ufba.br, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: **Autodeclaração 2020.1**.

6.2. Os candidatos que tiverem a Autodeclaração DEFERIDA, após o recurso, serão convocados para as próximas etapas da matrícula na UFBA.

6.3. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.4. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio www.ingresso.ufba.br.